I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1048/2003 DO CONSELHO

de 16 de Junho de 2003

que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) É do interesse da Comunidade suspender total ou parcialmente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos que não figuram no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 [1].

(2) Os produtos, relativamente aos quais deixou de ser do interesse da Comunidade manter uma suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum ou cuja designação é necessário alterar para ter em conta o progresso técnico, devem ser eliminados da lista constante do anexo do citado regulamento.

(3) É conveniente considerar como novos os produtos relativamente aos quais é necessário alterar a respectiva designação.

(4) É conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 1255/96 em conformidade.

(5) Tendo em conta a importância económica do presente regulamento, deve invocar-se a urgência prevista no ponto 3 da parte I do protocolo, anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é alterado como segue:

1. São inseridos os produtos enumerados no anexo I do presente regulamento;

2. São suprimidos os produtos cujos códigos são enumerados no anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O prazo de validade da medida de suspensão para os tubos catódicos a cores, com uma diagonal de ecrã de 85,5 cm ou mais (código TARIC 8540 11 99 31) termina em 31 de Dezembro de 2003 e a taxa do direito autónomo é de 5 % a partir de 1 de Julho de 2003.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

---

[1] JO L 158 de 29.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2264/2002 (JO L 350 de 27.12.2002, p. 1).

ANEXO I

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido arquidónico ou 35 % ou mais, mas não mais de 50 % de ácido docosahexaenóico	0
ex 2106 10 20 ex 3504 00 00	10 30	Isolado de proteínas de soja, contendo, em peso, 6,6 % ou mais, mas não mais de 8,6 % de fosfato de cálcio	0
ex 2836 99 18	10	Carbonato básico de zircónio (IV)	0
2846 90	00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0
ex 2907 19 00	10	2,3,5-Trimetilfenol	0
ex 2907 29 00	80	Pirogalol	0
ex 2908 90 00	30	4-Nitrofenol	0
ex 2909 19 00	20	Éter bis(2-cloroetilico)	0
ex 2910 90 00	70	(Epoxietil)benzeno (óxido de estireno)	0
ex 2916 39 00	80	2-(4-Nitrofenil)butirato de etilo	0
ex 2917 19 90	70	Ácido itacónico	0
ex 2918 19 80	30	Ácido 2,2-bis(hidroximetil)butírico	0
ex 2918 90 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo	0
ex 2920 90 85	40	Fosfito de tritolilo	0
ex 2921 44 00	20	Difenilamina	0
ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico	0
ex 2922 49 95	40	Norvalina	0
ex 2922 50 00	70	Acetato de 2-(1-hidroxiciclohexil)-2-(4-metoxifenil)etilamónio	0
ex 2924 29 95	85	*p*-Aminobenzamida	0
ex 2926 90 95	88	1,3-Propilenodiaminatetraacetonitrilo	0
ex 2930 90 70	87	Ácido 3-sulfinobenzóico	0
ex 2931 00 95	86	Mistura dos isómeros 9-icosil-9-fosfabiciclo[3.3.1]nonano e 9-icosil-9-fosfabiciclo[4.2.1]nonano	0
ex 2931 00 95	87	Tris(4-metilpentano-2-oximino)metilsilano	0
ex 2931 00 95	88	Tris(4-metilpentano-2-oximino)vinilsilano	0
ex 2932 29 80	75	Rofecoxib (INN)	0
ex 2933 79 00	10	Ezetimiba (DCI)	0
ex 2934 20 80	30	Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO)	0
ex 2935 00 90	85	Cloridrato de *N*-[4-(isopropilaminoacetil)fenil]metanossulfonamida	0
ex 2935 00 90	86	4-(3-Tolil)-amino-3-piridinassulfonamida	0
ex 3206 11 00	10	Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxititanio, contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 2,5 % de triisostearato de isopropoxititanio	0
ex 3207 40 80	20	Palhetas de vidro revestidas de prata, de diâmetro médio de 40 (± 10) μm	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3208 90 19	60	Revestimento anti-reflexo, constituído por resina amínica e resina fenólica modificada, sob a forma de solução em 1-metoxipropano-2-ol e lactato de etilo, contendo, em peso, 15 % ou mais, mas não mais de 24 % dos dois polímeros em conjunto	0
ex 3215 90 80	30	Preparação para tinta, sob a forma de pó, destinada a ser utilizada no fabrico de embalagens de tinta do tipo utilizado em equipamentos de impressão digitais a cores da subposição 8443 19 (a)	0
ex 3507 90 90	60	Tripsina com certificação de produção na observância das boas práticas de fabrico CE, de actividade enzimática específica igual ou superior a 0,45 µkat/mg, destinada ao fabrico de produtos da posição 3004 (a)	0
ex 3702 43 00 ex 3702 44 00	10 10	Filme fotográfico, com uma largura nominal de 459, 669 ou 761 mm, constituído por diversas camadas, nomeadamente duas películas de poliéster, uma camada de carbono, uma camada adesiva, mesmo com uma camada de copolímero de estireno e de acrilonitrilo	0
3805 10 10		Essência de terebintina	0
ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8 % ou mais, mas não mais de 40 % de prata	0
ex 3824 90 99	86	Revestimento anti-reflexo, contendo, em peso: — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de ciclohexanona, — 30 % ou mais, mas não mais de 40 % de 1-metil-2-pirrolidona, — 20 % ou mais, mas não mais de 30 % de álcool tetrahidrofurfurílico	0
ex 3825 69 00	10	Catalisador gasto, em forma de pauzinhos redondos de diâmetro igual ou superior a 1 mm mas não superior a 3 mm, contendo uma mistura de sulfuretos de tungsténio e de níquel fixada num suporte de zeolit, contendo, em peso, 10 % ou menos quer de tungsténio quer de níquel, destinado a ser regenerado como catalisador no *cracking* de hidrocarbonetos (a)	0
ex 3906 90 90	50	Polimeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, contendo, em peso, não mais de 5 % de cada uma das unidades monoméricas, em qualquer das formas referidas na nota 6, alínea b) do capítulo 39	0
ex 3907 20 99	35	Polietilenoglicol quimicamente modificado com um grupo isocianato contendo um grupo carbodiimida, sob a forma de solução em acetato de 1-metil-2-metoxietilo	0
ex 3920 43 10	97	Folha gofrada até a uma profundidade de 12 µm ou menos, com um nível de brilho igual ou superior a 7 mas não superior a 17, medido a 60° com um aparelho para a medição do brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por, pelo menos, duas camadas de poli(cloreto de vinilo), de espessura total não superior a 0,5 mm, recoberta do lado em relevo com uma folha de protecção, em rolos de largura igual ou superior a 1 400 mm mas não superior a 1 420 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 (a)	0
ex 3920 62 19	30	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 30 µm, revestida, numa das faces, de silicone, destinada a ser utilizada no fabrico de folhas para janelas (a)	3
ex 3920 62 19	87	Folha de poli(tereftalato de etileno), revestida entre outras de uma camada resistente ao riscamento à base de poliacrilato e uma camada termoadesiva, de largura nominal de 790 mm e de espessura total igual ou superior a 23 µm mas não superior a 26 µm	0
ex 3920 99 59	60	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 32,8 (± 12,1) MPa e de extensão na ruptura de (675 ± 225) %	0

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 5503 10 10 ex 5601 30 00	10 40	Fibras sintéticas descontínuas de um copolímero de ácido tereftálico, de *p*-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina), de comprimento não superior a 7 mm	0
ex 5906 99 90	10	Tecido com borracha, constituído por fios de urdidura de poliamida-6,6 e fios de trama de poliamida-6,6, de poliuretano e de um copolímero de ácido tereftálico, de *p*-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0
ex 6903 20 90 ex 6914 90 90	10 10	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada um dos quais contendo, em peso: — 12 % ou mais de trióxido de diboro, — 26 % ou menos de dióxido de silício, e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0
ex 6909 19 00 ex 6914 90 90	50 20	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso: — 2 % ou mais de trióxido de diboro, — 28 % ou menos de dióxido de silício e — 60 % ou mais de trióxido de dialumínio	0
ex 7019 90 99	10	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0
ex 7212 50 91	10	Tira de aço perfurado e niquelado, de largura igual ou superior a 140 mm mas não superior a 500 mm e de espessura igual ou superior a 40 µm mas não superior a 140 µm	0
ex 7218 10 00	10	Linguados de aço inoxidável, de peso superior a 200 kg, contendo crómio e níquel, não magnéticos, obtidos por refundição de desperdícios, resíduos ou sucatas ligados	0
8104 11 00		Magnésio em formas brutas, contendo, pelo menos, 99,8 %, em peso, de magnésio	0
ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio com sistema de abertura total por puxão de uma anilha, com um diâmetro de 136,5 mm (± 1 mm)	0
ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0
ex 8540 11 99	31	Tubo catódico a cores, com uma diagonal de ecrã de 85,5 cm ou mais	5

(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code CN Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nummer	TARIC
ex 2846 90 00	30
ex 3507 90 90	50
ex 3507 90 90	60
ex 3702 43 00	10
ex 3702 44 00	10
ex 3812 30 80	10
ex 3812 30 80	40
ex 3812 30 80	50
ex 3815 12 00	10
ex 3824 90 99	12
ex 3906 90 90	50
ex 3920 62 19	30
ex 3920 62 19	87
ex 3920 99 59	60
ex 6903 20 90	10
ex 7212 50 91	10
ex 8104 11 00	30
ex 8540 11 99	31